



Estado do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 403/91-PMM.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde-FMS, destinado a proporcionar apoio financeiro às ações relacionadas com o desenvolvimento de saúde do Município de Macapá, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações complementares.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento anual do Município e Créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos provenientes de órgãos e/ou instituições públicas do Governo Federal e Estadual;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

V - produto de operações de crédito;

VI - taxas, preços públicos, licenciamento e multas, da área de vigilância sanitária, a cargo do Município;

VII - outras receitas destinadas ao Sistema de Saúde Pública do Município de Macapá.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será instituído e organizado por ato do Poder Executivo.

- segue -

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMDB

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMDB

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMDB



Estado do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 403 /91-PMM.....Fls.....02

§ 2º - A movimentação dos Recursos referidos neste artigo será efetuada através de conta especial no Banco do Brasil S.A, Agência local 0261-0.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - no financiamento de toda rede e/ou serviços de saúde que estejam à disposição da população com princípios finalísticos da universalização, de equidade e da integralidade das ações;

II - na distribuição e indenização das despesas com pessoal envolvido exclusivamente em ações de Saúde;

III - na remuneração de serviços relacionados com a execução de programas ou projetos específicos;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo para a implantação e manutenção das unidades do Sistema Municipal de Saúde;

V - em despesas com construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços de Saúde Municipal.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão repassados à Secretaria Municipal de Saúde e administrados pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da observância da Legislação Municipal em vigor a Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde de qualquer recurso recebido.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de maio de 1991.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE